

**Redação anterior dos artigos alterados pela Emenda Regimental n. 11**

Art. 9º .....

§ 1º .....

XI - direito público em geral, salvo os mencionados nos itens I, II e III do § 3º.

§ 2º .....

XII - direito privado em geral, salvo os mencionados no item IV do § 3º.

§ 3º À Terceira Seção cabe processar e julgar os feitos relativos a:

.....

III - benefícios previdenciários, inclusive os decorrentes de acidentes do trabalho;

IV - locação predial urbana.

**EMENDA REGIMENTAL N. 12, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010**

**Art. 1º.** O art. 271 e o art. 316 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passam a ter a seguinte redação:

“Art. 271 .....

§ 1º .....

§ 2º. Da decisão a que se refere este artigo caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, para a Corte Especial.

§ 3º .....

Art. 316 .....

§ 1º. O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, com formação superior, será nomeado em comissão pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º. Compete ao Diretor-Geral supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas da Secretaria, observadas as orientações estabelecidas pelo Presidente e de acordo com as deliberações do Tribunal.”

**Art. 2º.** Fica revogado o parágrafo único do art. 316 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

**Art. 3º.** Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

**DJe 03.09.2010**

**Redação anterior dos artigos alterados pela Emenda Regimental n. 12**

Art. 271 .....

§ 1º .....

§ 2º. Da decisão a que se refere este artigo, se concessiva da suspensão, caberá agravo regimental, no prazo de dez dias, para a Corte Especial.

§ 3º .....

Art. 316 .....

Parágrafo único. Ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, bacharel em Direito, Administração ou Economia, nomeado em comissão pelo Presidente, compete supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas da Secretaria, de acordo com a orientação estabelecida pelo Presidente e as deliberações do Tribunal.

**EMENDA REGIMENTAL N. 13, DE 09 DE MAIO DE 2011**

**Art. 1º** O inciso XIII do artigo 21 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 21 .....

XIII - .....

k) até eventual distribuição, os *habeas corpus* e as revisões criminais inadmissíveis por incompetência manifesta, impetrados ou ajuizados em causa própria ou por quem não seja advogado, defensor público ou procurador, encaminhando os autos ao órgão que repute competente.”

**Art. 2º** Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça eletrônico.

**DJe 13.05.2011**